

Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2023 – 10 páginas

Caldeirão Grande / BA – Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

SUMÁRIO

- **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** - Termo de concessão gratuita de Uso de bem Imóvel que entre si celebram o Município de Caldeirão Grande e a Sr^a Joana Domingos da Silva.
- **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** - Termo de concessão gratuita de Uso de bem Imóvel que entre si celebram o Município de Caldeirão Grande e o Sr^o Cristiano Neves da Silva.
- **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** - Termo de concessão gratuita de Uso de bem Imóvel que entre si celebram o Município de Caldeirão Grande e a Sr^a Gilvânia Jesus da Silva.



Documento assinado
digitalmente por: DataGov
Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04



Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

EMENTA: Termo de concessão gratuita de Uso de bem Imóvel que entre si celebram o Município de Caldeirão Grande e a Sr^a Joana Domingos da Silva

PARTICIPES:

CONCEDENTE

O MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.913.355/0001-13, com sede na Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109, Bairro Centro, Caldeirão Grande, Estado da Bahia, CEP: 44750-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO**, brasileiro, divorciado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG nº 02.054.238-09, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.783.175-49, residente e domiciliado na Rua da Matriz, nº 19, Bairro Centro, Caldeirão Grande, Estado da Bahia, CEP: 44.750-000, doravante denominado **CONCEDENTE**.

CONCESSIONÁRIA:

Joana Domingos da Silva, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 07.659.144-17 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 016.635.485-60, residente e domiciliada na Fazenda Varzea Comprida, nº 161, Bairro Zona Rural, Município de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Pelo presente instrumento o **CONCEDENTE**, na condição de legítimo proprietário, se dispõe a providenciar, com base na Lei Federal 8.666/93, ou outra que venha a lhe substituir, no todo ou em parte, a cessão de uso de um imóvel constituído de um BOX de nº 04, localizado na Praça Domingos Bispo dos Santos, situado no Povoado de Baraúnas, Zona Rural do município de Caldeirão Grande, à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA II - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a zelar pelo imóvel durante todo o período desta cessão e entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, se comprometendo a explorar exclusivamente a atividade comercial de venda de alimentos.

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13



CLÁUSULA-III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONCEDENTE se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento;

A CONCESSIONÁRIA se compromete a:

a) Na vigência do termo de concessão de uso, arcar com as despesas de água e esgotos, IPTU, energia elétrica, lavraturas e registro de contrato e demais encargos, tributos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido, pagamentos de contas de telefone e internet;

b) conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente vizinhos.

c) assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo benfeitorias que se fizerem necessárias;

d) não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do CONCEDENTE.

e) declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste instrumento, ao imóvel ora cedido.

f) É facultado a CONCESSIONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA-IV - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes, com manifestação formal.

Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Termo de Concessão.

CLÁUSULA-V - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13



O CONCEDENTE deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio consulta ou notificação.

CLÁUSULA-VI - DAS OMISSÕES E DA RESCISÃO

Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência da sua execução serão interpretados à luz da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou outra que venha a lhe substituir, no todo ou em parte.

Este Termo de Concessão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito às partes.

CLÁUSULA-VII - DO FORO

Para solução das controvérsias oriundas do presente Termo de Concessão de Uso, fica eleito o Foro da Comarca de Saúde-BA, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caldeirão Grande, 15 de Dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE
CONCEDENTE

Joana Domingos da Silva
CONCESSIONÁRIA:

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13



TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

EMENTA: Termo de concessão gratuita de Uso de bem Imóvel que entre si celebram o Município de Caldeirão Grande e o Srº Cristiano Neves da Silva

PARTICIPES:

CONCEDENTE

O MUNICIPIO DE CALDEIRÃO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.913.355/0001-13, com sede na Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109, Bairro Centro, Caldeirão Grande, Estado da Bahia, CEP: 44750-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO**, brasileiro, divorciado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG nº 02.054.238-09, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.783.175-49, residente e domiciliado na Rua da Matriz, nº 19, Bairro Centro, Caldeirão Grande, Estado da Bahia, CEP: 44.750-000, doravante denominado **CONCEDENTE**.

CONCESSIONÁRIA:

Cristiano Neves da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 13.444.638-00 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.365.315-00, residente e domiciliada no Povoado de Baraúnas, nº 02 Bairro Zona Rural, Município de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Pelo presente instrumento o **CONCEDENTE**, na condição de legítimo proprietário, se dispõe a providenciar, com base na Lei Federal 8.666/93, ou outra que venha a lhe substituir, no todo ou em parte, a cessão de uso de um imóvel constituído de um BOX de nº 03, localizado na Praça Domingos Bispo dos Santos, situado no Povoado de Baraúnas, Zona Rural do município de Caldeirão Grande, à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA II - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a zelar pelo imóvel durante todo o período desta cessão e entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, se comprometendo a explorar exclusivamente a atividade comercial de venda de alimentos.

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13



CLÁUSULA-III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONCEDENTE se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento;

A CONCESSIONÁRIA se compromete a:

a) Na vigência do termo de concessão de uso, arcar com as despesas de água e esgotos, IPTU, energia elétrica, lavraturas e registro de contrato e demais encargos, tributos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido, pagamentos de contas de telefone e internet;

b) conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente vizinhos.

c) assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo benfeitorias que se fizerem necessárias;

d) não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do CONCEDENTE.

e) declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste instrumento, ao imóvel ora cedido.

f) É facultado a CONCESSIONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA-IV - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes, com manifestação formal.

Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Termo de Concessão.

CLÁUSULA-V - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13



O CONCEDENTE deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio consulta ou notificação.

CLÁUSULA-VI - DAS OMISSÕES E DA RESCISÃO

Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência da sua execução serão interpretados à luz da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou outra que venha a lhe substituir, no todo ou em parte.

Este Termo de Concessão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito às partes.

CLÁUSULA-VII - DO FORO

Para solução das controvérsias oriundas do presente Termo de Concessão de Uso, fica eleito o Foro da Comarca de Saúde-BA, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caldeirão Grande, 15 de Dezembro de 2023

MUNICIPIO DE CALDEIRÃO GRANDE
CONCEDENTE

Cristiano Neves da Silva

CONCESSIONÁRIA:

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13



TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

EMENTA: Termo de concessão gratuita de Uso de bem Imóvel que entre si celebram o Município de Caldeirão Grande e a Sr^a Gilvânia Jesus da Silva.

PARTICIPES:

CONCEDENTE

O MUNICIPIO DE CALDEIRÃO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.913.355/0001-13, com sede na Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109, Bairro Centro, Caldeirão Grande, Estado da Bahia, CEP: 44750-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO**, brasileiro, divorciado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade RG nº 02.054.238-09, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.783.175-49, residente e domiciliado na Rua da Matriz, nº 19, Bairro Centro, Caldeirão Grande, Estado da Bahia, CEP: 44.750-000, doravante denominado **CONCEDENTE**.

CONCESSIONÁRIA:

Gilvânia Jesus da Silva, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 20.160.597-02 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 859.093.025-40, residente e domiciliada na Rua 02, nº 140, Fazenda Porção Bairro Zona Rural, Município de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Pelo presente instrumento o **CONCEDENTE**, na condição de legítimo proprietário, se dispõe a providenciar, com base na Lei Federal 8.666/93, ou outra que venha a lhe substituir, no todo ou em parte, a cessão de uso de um imóvel constituído de um BOX de nº 02, localizado na Praça Domingos Bispo dos Santos, situado no Povoado de Baraúnas, Zona Rural do município de Caldeirão Grande, à **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA II - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a zelar pelo imóvel durante todo o período desta cessão e entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, se comprometendo a explorar exclusivamente a atividade comercial de venda de alimentos.

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13



CLÁUSULA-III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONCEDENTE se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento;

A CONCESSIONÁRIA se compromete a:

a) Na vigência do termo de concessão de uso, arcar com as despesas de água e esgotos, IPTU, energia elétrica, lavraturas e registro de contrato e demais encargos, tributos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel cedido, pagamentos de contas de telefone e internet;

b) conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente vizinhos.

c) assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo benfeitorias que se fizerem necessárias;

d) não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do CONCEDENTE.

e) declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste instrumento, ao imóvel ora cedido.

f) É facultado a CONCESSIONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA-IV - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes, com manifestação formal.

Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Termo de Concessão.

CLÁUSULA-V - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13



O CONCEDENTE deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio consulta ou notificação.

CLÁUSULA-VI - DAS OMISSÕES E DA RESCISÃO

Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência da sua execução serão interpretados à luz da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou outra que venha a lhe substituir, no todo ou em parte.

Este Termo de Concessão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito às partes.

CLÁUSULA-VII - DO FORO

Para solução das controvérsias oriundas do presente Termo de Concessão de Uso, fica eleito o Foro da Comarca de Saúde-BA, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caldeirão Grande, 15 de Dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE

CONCEDENTE

Gilvânia Jesus da Silva

CONCESSIONÁRIA:

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

Prefeitura municipal de Caldeirão Grande Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 –
Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ:
13.913.355/0001-13